



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Assessoria jurídica legislativa



INDICAÇÃO Nº IND 4774 /2015

(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que reserve às crianças em situação de risco apoiadas pelos Conselhos Tutelares, direito ao acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

LIDO
Em. 25.8.15

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Educação de Estado do Distrito Federal, a reserva às crianças em situação de risco apoiadas pelo conselho tutelar, o direito de acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

JUSTIFICAÇÃO

Em razão de audiência pública realizada na segunda-feira (17), do mês de agosto de 2015, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Deputado Reginaldo Veras, vem solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, às reivindicações feitas pelos conselheiros tutelares de reservar às crianças em situação de risco apoiadas pelos Conselhos Tutelares direito ao acesso em creches, quando tiverem que ser removidas do local de violência e abandono.

A implantação de creches vem ao encontro dos anseios da população, como também, a garantia de vagas para todas as camadas da sociedade, especialmente àquelas mais carentes e em situação de risco, motivo pelo qual



apresento a presente indicação para que seja dada a atenção necessária às crianças que tiverem de ser removidas do local de risco, violência e abandono, possibilitando também o ingresso e permanência das mães no mercado de trabalho.

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 6º, caput diz que:

Art. 6. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

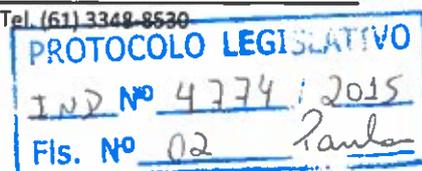
Neste sentido, diante do grande número de famílias que possuem crianças, e que necessitam de assistência e iniciativas parlamentares, que façam valer os direitos sociais garantidos constitucionalmente, como a proteção à maternidade e à infância.

Em regulamentação à norma constitucional, a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira-LDB), em seu Art. 30 que a educação infantil será oferecida em creches ou entidades equivalentes para as crianças de até 3 (três) anos de idade em pré-escola ou entidades equivalentes, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

Por tudo isto, encareço especial atenção e conseqüentemente, a aprovação da presente indicação.

Sala das sessões, 20 de Agosto 2015.


Deputado Professor REGINALDO VERAS
PDT





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/08/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial